



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
EDITAL Nº 056/2018

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, sendo que o prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços será até o **dia 13 de agosto de 2018**, até às **9 horas**, na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS, na sala de licitações, situada na Av. Capivara, nº 1314, Centro, neste Município.

1. OBJETIVO

1.1 - Obtenção de propostas para contratação de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e ou agricultor familiar formal ou informal, visando a aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município, durante o segundo semestre letivo de 2018, sendo o início das entregas a partir de 20/08/2018 até 20/12/2018, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação na Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO ou, se for o caso, razão social)

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO ou, se for o caso, razão social)

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- I** – Extrato da DAP Jurídica para associações, cooperativas ou similares;
- II** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III** - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014)
- V** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI** - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo no **ANEXO III** deste edital;
- VII** - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VIII** – **Declaração, assinada pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

3.2 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I** – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- II** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os produtores rurais;

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante, em nome de todos os produtores rurais;
- IV - Prova de inscrição Estadual (Talão de Notas Fiscais) de todos os Produtores Rurais;
- V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI - Declaração, firmada por cada um dos produtores rurais, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**
- VII – Credenciamento assinado por todos os produtores rurais indicando representante pessoa física ou nomeando entidade articuladora para representá-los na presente licitação.**

3.3 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Prova de regularidade com a Fazenda do Município contratante;
- IV - Prova de inscrição Estadual (Talão de Notas Fiscais) de Produtor Rural;
- V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

§ 1º - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo ou não organizados em grupo), poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

§ 2º - A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

§ 4º - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder a venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

3.4 - Toda documentação exigida deverá, obrigatoriamente, ser entregue em sua forma original ou por cópia autenticada por tabelionato ou por servidor deste Município.

3.5 - Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – deverão ser apresentados na forma original ou por intermédio de cópia reprográfica sem autenticação, sujeitando-se, entretanto, à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Julgadora.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

4.1 - A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve indicar o produto e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo no **ANEXO I** deste edital.

4.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar (das escolas da Rede Pública de Ensino de Lindolfo Collor/RS) elaborado pela nutricionista do Município para o segundo semestre letivo de 2018.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

5.2 – Os valores máximos a serem pagos por cada item constam no termo de referência em anexo, sendo estes os valores máximos que deverão constar na proposta. Não serão aceitos preços acima dos fixados neste edital.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 – Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Lindolfo Collor/RS.

6.2 - Não havendo nenhum fornecedor local terão preferência os fornecedores regionais, sendo compreendidos aqueles que distam num raio máximo de vinte quilômetros da sede do Município de Lindolfo Collor, aos estaduais.

6.3 - Não havendo fornecedores regionais adquire-se dos agricultores do território estadual.

6.4 - Vencido o critério da localização do fornecedor, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- IV- organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5 – Em caso do empate persistir será realizado sorteio durante a sessão pública.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 - No dia **13 de agosto de 2018, com início às 9 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS, a Comissão Julgadora de Licitações fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

7.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito a quem seja conferido poderes para tal), pessoa devidamente credenciada ou o representante legal do grupo formal ou informal.

7.3 - Da reunião, realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.4 - Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, **sendo desclassificados** todos os que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigido nos itens 3, 4 e 5 deste edital.

7.5 - Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos fica facultado à Comissão a concessão de prazo para a regularização da documentação.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS, após o prazo recursal ou decisão do recurso.

8.2. – Será admitido recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis da sessão.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente às entregas realizadas, mediante apresentação das notas fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 – O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31/12/2018, sendo o início das entregas a partir de 20/08/2018 até 20/12/2018, salvo que a quantidade contratada e máxima a ser aditada tenha sido entregue em prazo inferior.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - A entrega dos gêneros provenientes da agricultura familiar será realizada uma vez por semana e deverá ser feita diretamente nas escolas de ensino fundamental e educação infantil, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao/aos fornecedores pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

10.3 - O fornecedor tem o dever de fornecer **nota fiscal, com periodicidade mensal**, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega bem como pela direção de cada escola, para o departamento financeiro do Município de Lindolfo Collor/RS.

10.4 - As entregas dos gêneros deverão ser feitas de acordo com o cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no dia e horário que segue, em todas as escolas atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município:

- SEGUNDAS-FEIRAS ou TERÇAS-FEIRAS das 8h30min às 11h, e das 13h às 16h30min impreterivelmente.

Observação: é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste edital para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

10.5 - As escolas e seus respectivos endereços para entregas encontram-se descritos a seguir:

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Nereu Ramos*
Estrada Sertão Capivara – Capivarinha – Lindolfo Collor / RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar*
Estrada Sertão Capivara – Nova Esperança – Lindolfo Collor/RS

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein*
Rua nova Prata - Feldmann – Lindolfo Collor/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso dos Baixinhos*
Rua das Bom Retiro – Pedras de Areia – Lindolfo Collor/RS



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Monteiro Lobato*
Estrada Geral 48 Baixa – 48 Baixa – Lindolfo Collor/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda*
Estrada Geral 48 Baixa – 48 Baixa – Lindolfo Collor/RS

10.6 - As verduras deverão estar frescas e ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.7 - Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranhos, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.8 - Caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 01(um) dia corrido, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

10.9 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11 – PENALIDADES

11.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, se o atraso for até 7 (sete) dias, após o prazo de sete dias será considerada inexecução;

11.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do mesmo, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

01 – ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

Manutenção do Programa Escolar

51407 – Gêneros alimentícios

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

04 – RECURSOS VINCULADOS/OUTROS

Merenda escolar – PNAE

53307 – Gêneros alimentícios

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente as instruções deste edital.

13.2 – O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – A fiscalização das entregas do objeto da licitação e do cumprimento dos termos do presente edital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

13.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.6 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os produtores rurais ou seus representantes credenciados e os Membros da Comissão Julgadora.

13.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos participantes retardatários.

13.8 – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei 8.666/93, na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, na Lei 11.947/09 e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

13.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para possíveis procedimentos judiciais que possam a vir ser tomados.

13.10 - O conjunto de documentos que compõem o edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS, Avenida Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor/RS - Fone: (051) 3552-1444, site www.lindolfocollor.rs.gov.br, bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, no horário de expediente: segundas a quintas-feiras das 8h às 12h e das 13h às 18h e nas sextas-feiras das 8h às 12h.

14 – DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho

Anexo IV – Minuta Contratual

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI – Modelo de Proposta

Lindolfo Collor, 19 de julho de 2018.

William Winck

Prefeito Municipal

Ciente e de acordo,/...../2018.

Luís Gustavo Fortes

OAB/RS 69.023

Procurador Jurídico do Município

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

**Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para
alimentação escolar
Chamada Pública nº 001/2018**

Modelo 1 – Grupos Formais

Identificação do Grupo Formal						
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		
3. DAP Jurídica				4. DDD/ Fone		
5. Endereço			6. Município		7. CEP	
Dados Bancários						
1. Nome do Banco		2. Nº da Agência	3. Nº da Conta Corrente			
Identificação do Representante Legal						
1. Nome Completo				2. CPF		
Identificação dos agricultores participantes						
Nº	Nome	CPF	Endereço	DAP	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Continuação – Grupos Formais

Relação dos produtos e preços							
Nº	Produtor	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	Total do Agricultor:
Outros Dados Importantes/Observações							

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 001/2018.

_____, _____
 de _____ de 20__.
 (local e data)

 Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Entidade (Associação/Cooperativa)

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Modelo 2 – Grupos Informais

Identificação do Grupo Informal							
1. Nome da Entidade							
2. Nome do representante					3. CPF		
4. Endereço			5. Município		6. CEP		
Identificação dos agricultores participantes							
Nº	Nome	CPF	Endereço	DAP	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	
Relação dos produtos e preços							
Nº	Produtor	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	Total do Agricultor:



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Continuação – Grupos Informais

Outros Dados Importantes/Observações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 001/2018.

Nome Completo dos Agricultores	Assinaturas

Data

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Carimbo, se houver.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Modelo 3 – Fornecedores Individuais

Identificação do Fornecedor						
Nome	CPF	Endereço	CEP	DAP	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente
Relação dos produtos e preços						
Item	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	

Outros Dados Importantes/Observações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 001/2018.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

_____, ____ de
_____ de 20__.
(local e data)

Assinatura do Fornecedor



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Picada Café, na modalidade de Chamada Pública, sob o n.º 0____/20____, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome de, CNPJ/CPF n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
ou dos agricultores representados em grupo ou por entidade articuladora

.....
Nome do dirigente da empresa
ou dos agricultores representados em grupo ou por entidade articuladora



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO
DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

AO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Chamada Pública nº 0___/20___.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data

Carimbo da empresa

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Contrato para aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino, durante o segundo semestre letivo de 2018.

Contrato celebrado entre **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.486/0001-46, com sede na Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro, no município de Lindolfo Collor, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Wiliam Winck, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado _____ (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede na Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ Nº _____ (para grupo formal) ou CPF (para pessoa física), doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013, e tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2018, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Proposta Financeira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA

A entrega dos gêneros provenientes da agricultura familiar será realizada uma vez por semana e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao/aos fornecedores pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A contratada tem o dever de fornecer **nota fiscal, com periodicidade mensal**, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega bem como pela direção de cada escola, para o setor de contabilidade do Município de Lindolfo Collor/RS.

As entregas dos gêneros deverão ser feitas de acordo com o cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no dia e horário que segue, em todas as escolas atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município:

- SEGUNDAS-FEIRAS ou TERÇAS-FEIRAS das 8h30min às 11h, e das 13h às 16h30min impreterivelmente.

Observação: é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste contrato para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

As verduras deverão estar frescas e ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranhos, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. Caso os produtos não correspondam ao exigido no contrato, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor de R\$(.....), conforme listagem em anexo

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

01 – ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

Manutenção do Programa Escolar

51407 – Gêneros alimentícios

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

04 – RECURSOS VINCULADOS/OUTROS

Merenda escolar – PNAE

53307 – Gêneros alimentícios

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente às entregas realizadas, mediante apresentação das notas fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31/12/2018, sendo que as entregas serão de agosto até dezembro (20/12/2018), salvo que a quantidade contratada e máxima a ser aditada tenha sido entregue em prazo inferior.

CLÁUSULA OITAVA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, se o atraso for até 7 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do mesmo, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Os integrantes do grupo são solidários em relação ao total das multas impostas. Da mesma forma, o impedimento de contratar com a Administração é extensivo a todos os membros do grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A multa a que alude a cláusula nona não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as demais penalidades previstas.

CLÁUSULA ONZE

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DOZE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TREZE

O presente contrato rege-se pelo edital de Chamada Pública nº 001/2018, Resolução CD/FNDE nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente em todos os seus termos, inclusive quando o contrato for omissivo.

CLÁUSULA CATORZE

É competente o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Lindolfo Collor, de de 20.....

William Winck
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Daiane Cristine Araújo Blauth
Fiscal do Contrato

Ciente e de acordo: ____/____/2018

Luís Gustavo Fortes
OAB/RS 69.023
Procurador Jurídico do Município

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA FRUTAS E VERDURAS 2018/02 (AGOSTO ATÉ DEZEMBRO)
EDUCAÇÃO INFANTIL

Item	Descrição	Quantidade	VI. Unitário
01	Abobrinha italiana média, firme, casca brilhante, sem furos, rachaduras ou manchas escuras, de primeira qualidade	40 kg	4,00
02	Aipim descascado, cortado em pedaços e congelado. Pct de 1 kg	65 kg	3,75
03	Alface tipo lisa ou crespa, podada, tenra, fresca, de primeira qualidade e isenta de material terroso	25 unid	1,35
04	Alho de primeira qualidade	18 kg	20,00
05	Batata inglesa graúda, padrão uniforme, de primeira qualidade	480 kg	3,10
06	Beterraba padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos	80 molhos	2,95
07	Brócolis, novo, de primeira qualidade, sem manchas, apresentando grau d evolução completo, não conter mofo na embalagem, livre de larvas ou mofo	70 unid	3,00
08	Cebola, graúda, de primeira qualidade, padrão uniforme	45 kg	4,25
09	Cenoura média, nova, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade	130 kg	3,80
10	Chuchu tenro e fresco, sem brotos, padrão médio, uniforme, de primeira qualidade	85 kg	3,00
11	Couve flor nova e fresca, firme e intacta, isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas, livre de fungos e larvas	40 unid	3,50
12	Couve folha, tenra, fresca, isenta de material terroso, de primeira qualidade	70 unid	2,00
13	Espinafre tenro, fresco e isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas, de primeira qualidade	50 molhos	2,76
14	Milho verde, bandeja com 03 unid, de primeira qualidade, sem manchas ou mofos na embalagem	70 bdj	3,40
15	Moranga cabotia de primeira qualidade, casca verde escura, grau de maturação adequado	20 kg	2,65



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

16	Pepino salada de primeira qualidade, tamanho médio, liso, polpa intacta, tamanho e coloração uniformes, sem manchas ou lesões	40 kg	2,93
17	Rabanete de boa qualidade, tamanho médio e uniforme, sem manchas e sujidade, de primeira qualidade, sem fermentos	42 kg	3,10
18	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, sem folhas, cabeças fechadas coloração uniforme e sem manchas	30 kg	1,72
19	Repolho roxo graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, sem folhas, cabeças fechadas coloração uniforme e sem manchas	50 kg	2,85
20	Tempero verde tenro e fresco, de primeira qualidade, folhas graúdas e intactas, isentas de sujidade	10 unid	1,25
21	Tomate grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, sem fermentos ou defeitos	220 kg	4,85
22	Vagem verde, sem fio, coloração uniforme, de primeira qualidade, sem manchas	20 kg	8,50
23	Abacate, tamanho médio, firme, sem machucados, rachaduras e perfurações. Na época	10 kg	5,10
24	Abacaxi pérola, tamanho médio, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações	500 unid	4,25
25	Banana prata ou Catarina, de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, casca firme e com brilho	1100 kg	3,00
26	Bergamota, média, da época, de primeira qualidade	60 kg	2,15
27	Laranja Valencia ou suco, graúda, da época, de primeira qualidade – media de 6un por kg	320 kg	2,15
28	Limão Taiti fruta com grau médio de amadurecimento, casca lisa e brilhosa, fruta com suco e de primeira qualidade	01 kg	5,62
29	Maçã Argentina nova, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca limpa e lisa. Macia por dentro.	120 kg	7,25
30	Maçã fuji graúda, nova, firme, sem machucados ou rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa	230 kg	4,00
31	Maçã gala graúda, nova, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa.	60 kg	4,00
32	Mamão formosa firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Não devem estar maduros nem verdes demais. Um tamanho médio aprox. de 2 a 3 kg	550 kg	3,99



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

33	Manga 80 por cento de maturação, firme, sem machucados ou perfurações, casca limpa. Tamanho médio. Boa apresentação visual	350 kg	4,05
34	Melão espanhol ou gaúcho (conforme época), de primeira qualidade, 80 por cento de maturação, firme, sem machucados ou perfurações, sabor adocicado	545 kg	3,95
35	Melancia graúda, madura com peso médio de 5 kg, poupa firme e vermelha, sem rachaduras, perfurações e machucados, casca limpa, de primeira qualidade	520 kg	2,00
36	Morango, grau médio de amadurecimento, sem mofos ou fungos, de primeira qualidade	500 bdj	4,62
37	Pera Willians, água ou mantega, nova, tamanho médio, macia, sem machucados ou perfurações, casca lisa e limpa, de primeira qualidade	370 kg	8,25
38	Uva Niagra, cachos sem sujeira, sem mofo, de primeira qualidade, da época no verão (dez a fev)	10 kg	8,25
39	Pêssego amarelo grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época no verão	20 kg	8,25
40	Kiwi, grau médio de amadurecimento, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época (de abril até agosto)	140 kg	8,50
41	Maracujá, grau médio de amadurecimento, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época	30 kg	7,95
42	Caqui de chocolate, grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época (de março até maio)	100 kg	6,25

Parágrafo Único: Será permitido que haja o fornecimento parcial em relação à quantidade total necessária por mais de um fornecedor, para o que se adotará a ordem de entrega nos termos dos critérios de escolha do fornecedor estabelecidos nos itens 6.1 e seguintes. Nesse caso, deverá a proposta indicar a quantidade ao qual o fornecedor se compromete.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ENSINO FUNDAMENTAL
LISTA FRUTAS E VERDURAS 2018/02 (AGOSTO ATÉ DEZEMBRO)

Item	Descrição	Quantidade	Val. Unitário
01	Alface tipo lisa ou crespa, podada, tenra, fresca, de primeira qualidade e isenta de material terroso	200 unid	1,35
02	Batata inglesa graúda, padrão uniforme, de primeira qualidade	95 kg	3,10
03	Beterraba padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem fermentos	30 molhos	2,95
04	Brócolis, novo, de primeira qualidade, sem manchas, apresentando grau d evolução completo, não conter mofo na embalagem, livre de larvas ou mofo	15 unid	3,00
05	Cebola, graúda, de primeira qualidade, padrão uniforme	115 kg	4,25
06	Cenoura média, nova, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade	30 kg	3,80
07	Milho verde, bandeja com 03 unid, de primeira qualidade, sem manchas ou mofos na embalagem	20 bdj	3,40
08	Moranga cabotia de primeira qualidade, casca verde escura, grau de maturação adequado	40 kg	2,65
09	Pepino salada de primeira qualidade, tamanho médio, liso, polpa intacta, tamanho e coloração uniformes, sem manchas ou lesões	150 kg	2,93
10	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, sem folhas, cabeças fechadas coloração uniforme e sem manchas	40 kg	1,72
11	Tempero verde tenro e fresco, de primeira qualidade, folhas graúdas e intactas, isentas de sujidade	200 molhos	1,25
12	Tomate grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, sem fermentos ou defeitos	320 kg	4,85
13	Abacaxi pérola, tamanho médio, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações	30 unid	4,25
14	Banana prata ou Catarina, de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, casca firme e com brilho	850 kg	3,00
15	Maçã fuji graúda, nova, firme, sem machucados ou rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa	600 kg	4,00
16	Mamão formosa firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Não devem estar maduros nem verdes demais. Um tamanho médio aprox. de 2 a 3 kg	100 kg	3,99

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Será permitido que haja o fornecimento parcial em relação à quantidade total necessária por mais de um fornecedor, para o que se adotará a ordem de entrega nos termos dos critérios de escolha do fornecedor estabelecidos nos itens 6.1 e seguintes. Nesse caso, deverá a proposta indicar a quantidade ao qual o fornecedor se compromete.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EDUCAÇÃO INFANTIL

Item	Descrição	Quantidade	VI. Unitário	VI Total
01	Abobrinha italiana média, firme, casca brilhante, sem furos, rachaduras ou manchas escuras, de primeira qualidade	40 kg		
02	Aipim descascado, cortado em pedaços e congelado. Pct de 1 kg	65 kg		
03	Alface tipo lisa ou crespa, podada, tenra, fresca, de primeira qualidade e isenta de material terroso	25 unid		
04	Alho de primeira qualidade	18 kg		
05	Batata inglesa graúda, padrão uniforme, de primeira qualidade	480 kg		
06	Beterraba padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem fermentos	80 molhos		
07	Brócolis, novo, de primeira qualidade, sem manchas, apresentando grau d evolução completo, não conter mofo na embalagem, livre de larvas ou mofo	70 unid		
08	Cebola, graúda, de primeira qualidade, padrão uniforme	45 kg		
09	Cenoura média, nova, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade	130 kg		
10	Chuchu tenro e fresco, sem brotos, padrão médio, uniforme, de primeira qualidade	85 kg		
11	Couve flor nova e fresca, firme e intacta, isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas, livre de fungos e larvas	40 unid		
12	Couve folha, tenra, fresca, isenta de material terroso, de primeira qualidade	70 unid		
13	Espinafre tenro, fresco e isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas, de primeira qualidade	50 molhos		
14	Milho verde, bandeja com 03 unid, de primeira qualidade, sem manchas ou mofos na embalagem	70 bdj		
15	Moranga cabotia de primeira qualidade, casca verde escura, grau de maturação adequado	20 kg		



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

16	Pepino salada de primeira qualidade, tamanho médio, liso, polpa intacta, tamanho e coloração uniformes, sem manchas ou lesões	40 kg		
17	Rabanete de boa qualidade, tamanho médio e uniforme, sem manchas e sujicidade, de primeira qualidade, sem ferimentos	42 kg		
18	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, sem folhas, cabeças fechadas coloração uniforme e sem manchas	30 kg		
19	Repolho roxo graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, sem folhas, cabeças fechadas coloração uniforme e sem manchas	50 kg		
20	Tempero verde tenro e fresco, de primeira qualidade, folhas graúdas e intactas, isentas de sujicidade	10 unid		
21	Tomate grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos	220 kg		
22	Vagem verde, sem fio, coloração uniforme, de primeira qualidade, sem manchas	20 kg		
23	Abacate, tamanho médio, firme, sem machucados, rachaduras e perfurações. Na época	10 kg		
24	Abacaxi pérola, tamanho médio, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações	500 unid		
25	Banana prata ou Catarina, de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, casca firme e com brilho	1100 kg		
26	Bergamota, média, da época, de primeira qualidade	60 kg		
27	Laranja Valencia ou suco, graúda, da época, de primeira qualidade – media de 6un por kg	320 kg		
28	Limão Taiti fruta com grau médio de amadurecimento, casca lisa e brilhosa, fruta com suco e de primeira qualidade	01 kg		
29	Maçã Argentina nova, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca limpa e lisa. Macia por dentro.	120 kg		
30	Maçã fuji graúda, nova, firme, sem machucados ou rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa	230 kg		
31	Maçã gala graúda, nova, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa.	60 kg		
32	Mamão formosa firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Não devem estar maduros nem verdes demais. Um tamanho médio aprox. de 2 a 3 kg	550 kg		



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

33	Manga 80 por cento de maturação, firme, sem machucados ou perfurações, casca limpa. Tamanho médio. Boa apresentação visual	350 kg		
34	Melão espanhol ou gaúcho (conforme época), de primeira qualidade, 80 por cento de maturação, firme, sem machucados ou perfurações, sabor adocicado	545 kg		
35	Melancia graúda, madura com peso médio de 5 kg, poupa firme e vermelha, sem rachaduras, perfurações e machucados, casca limpa, de primeira qualidade	520 kg		
36	Morango, grau médio de amadurecimento, sem mofos ou fungos, de primeira qualidade	500 bdj		
37	Pera Willians, água ou mantega, nova, tamanho médio, macia, sem machucados ou perfurações, casca lisa e limpa, de primeira qualidade	370 kg		
38	Uva Niagra, cachos sem sujeira, sem mofo, de primeira qualidade, da época no verão (dez a fev)	10 kg		
39	Pêssego amarelo grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época no verão	20 kg		
40	Kiwi, grau médio de amadurecimento, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época (de abril até agosto)	140 kg		
41	Maracujá, grau médio de amadurecimento, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época	30 kg		
42	Caqui de chocolate, grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos, de primeira qualidade, da época (de março até maio)	100 kg		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA INFANTIL: R\$

Parágrafo Único: Será permitido que haja o fornecimento parcial em relação à quantidade total necessária por mais de um fornecedor, para o que se adotará a ordem de entrega nos termos dos critérios de escolha do fornecedor estabelecidos nos itens 6.1 e seguintes. Nesse caso, deverá a proposta indicar a quantidade ao qual o fornecedor se compromete.

NOME DO PRODUTOR RURAL:



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Descrição	Quantidade	Val. Unitário
01	Alface tipo lisa ou crespa, podada, tenra, fresca, de primeira qualidade e isenta de material terroso	200 unid	1,35
02	Batata inglesa graúda, padrão uniforme, de primeira qualidade	95 kg	3,10
03	Beterraba padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos	30 molhos	2,95
04	Brócolis, novo, de primeira qualidade, sem manchas, apresentando grau d evolução completo, não conter mofo na embalagem, livre de larvas ou mofo	15 unid	3,00
05	Cebola, graúda, de primeira qualidade, padrão uniforme	115 kg	4,25
06	Cenoura média, nova, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade	30 kg	3,80
07	Milho verde, bandeja com 03 unid, de primeira qualidade, sem manchas ou mofos na embalagem	20 bdj	3,40
08	Moranga cabotia de primeira qualidade, casca verde escura, grau de maturação adequado	40 kg	2,65
09	Pepino salada de primeira qualidade, tamanho médio, liso, polpa intacta, tamanho e coloração uniformes, sem manchas ou lesões	150 kg	2,93
10	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, sem folhas, cabeças fechadas coloração uniforme e sem manchas	40 kg	1,72
11	Tempero verde tenro e fresco, de primeira qualidade, folhas graúdas e intactas, isentas de sujicidade	200 molhos	1,25
12	Tomate grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos	320 kg	4,85
13	Abacaxi pérola, tamanho médio, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações	30 unid	4,25
14	Banana prata ou Catarina, de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, casca firme e com brilho	850 kg	3,00
15	Maçã fuji graúda, nova, firme, sem machucados ou rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa	600 kg	4,00
16	Mamão formosa firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. Não devem estar maduros nem verdes demais. Um tamanho médio aprox. de 2 a 3 kg	100 kg	3,99

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR TOTAL DA PROPOSTA FUNDAMENTAL: R\$

Parágrafo Único: Será permitido que haja o fornecimento parcial em relação à quantidade total necessária por mais de um fornecedor, para o que se adotará a ordem de entrega nos termos dos critérios de escolha do fornecedor estabelecidos nos itens 6.1 e seguintes. Nesse caso, deverá a proposta indicar a quantidade ao qual o fornecedor se compromete.

NOME DO PRODUTOR RURAL: